

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 63, de 15 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 135-B/75:

Estabelece o regime a aplicar provisoriamente às letras, livranças e extractos de factura cujos vencimentos deveriam ter já ocorrido no dia 11 de Março de 1975.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 283/75

de 29 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, passar ao estado de armamento e lotação normais o NRP *Cachalote*, a partir de 16 de Abril de 1975.

Estado-Maior da Armada, 15 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 215/75

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, quando não esteja provido nos termos do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro, poderá, sem perda de vencimento, cessar as respectivas funções por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 2.º — 1. Se o titular do cargo referido no artigo anterior tiver a qualidade de funcionário, poderá ser transferido para lugar idêntico ou de categoria equivalente ou ser mandado exercer funções em serviço ou organismos de qualquer outro Ministério, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro respectivo.

2. Poderá, ainda, o mesmo funcionário passar à situação de supranumerário prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, caso em que a respectiva colocação será feita pela Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal.

Art. 3.º Enquanto não for investido em novo lugar, serão abonados àquele funcionário, por conta da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, os vencimentos a que tiver direito.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 23 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão, no 1.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 773/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê: «... Assinado em Washington em 29 de Junho de 1972, ...», deve ler-se: «... aberto para assinatura em Washington, Londres e Moscovo, em 11 de Fevereiro de 1971, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	2.º-A 3.º 8.º	3		Despesas correntes Gabinete do Ministro Horas extraordinárias Deslocações Despesas gerais de funcionamento: Representação	100 000\$00 70 000\$00 60 000\$00	—\$ —\$ —\$	(a) (b) (a) (b) (a) (b)